



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

01 - SETOR SOLICITANTE: Departamento Pessoal e Recursos Humanos

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.2 - FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.3 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 12 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.4 - FINAL DA FASE DE LANCES: 12 de maio de 2026 às 14:00 horas

2.5 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

2.6 - LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>

2.7 - CONTATO: Departamento de Compras e Licitações – Tel.: (35) 99870-0537

2.8 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Vinicius Aparecido Pereira

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS (AUDIOMETRIA, ELETROENCEFALOGRAMA, RAIOS X DE TÓRAX OIT E ESPIROMETRIA), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

4.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO(LOTE: G L O B A L)	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00003557	ELETOENCEFALOGRAMA	SV	35,000	97,320	3.406,20
00002	00015163	ESPIROMETRIA ESPIROMETRIA	SV	8,000	57,490	459,92
00003	00015161	EXAME DE AUDIOMETRIA	SV	70,000	60,940	4.265,80
00004	00015162	RAIO X DE TORAX OIT	SV	10,000	91,840	918,40

Valor total estimado: **R\$ 9.050,32(Nove mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos).**

05 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

06 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos Serviços;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alte



alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

6.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



6.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7 - FASE DE LANCES

7.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

7.3 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.**

7.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

7.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.9 - Em caso de erro de digitação do lance, entrar em contato imediatamente com o órgão licitante pelo chat, explicando o motivo e solicitar o cancelamento.

7.10 - O Agente de contratação avaliará o pedido e decidirá sobre a aceitação da desistência do lance.

7.11 - Haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema,



em ordem crescente de classificação.

7.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.6 - Após a fase de lances e negociação e estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.7 - Será obrigatório o envio da proposta readequada devidamente assinada dentro do prazo estabelecido pelo edital, para que a empresa não seja desclassificada.

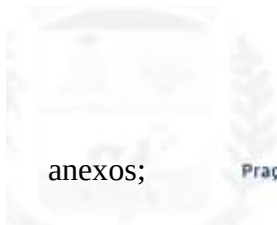
8.8 - O prazo para envio de proposta readequada será de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema, conforme a legislação atual. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da complexidade do objeto.

8.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus



anexos;

- 8.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.10.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.10.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.11 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.11.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.12 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.



- 8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.19 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.
- 8.20 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9- DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 9.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.1.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 9.1.6 Designação do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como



9.2.2 Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.6 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.8

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

9.3.2 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



9.4.1 Comprovação de capacidade técnica (Atestado de Capacidade Técnica)

9.4.1.1 Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- a) Audiometria;
- b) Eletroencefalograma;
- c) Raio-X de tórax (preferencialmente com padrão OIT);
- d) Espirometria.

9.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** ou outro conselho pertinente à atividade (ex.: clínica de diagnóstico por imagem, medicina do trabalho).

9.4.3 Responsável Técnico:

Indicação do responsável técnico pelos serviços, com:

- a) Registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM);
- b) Comprovação de especialização compatível (ex.: Medicina do Trabalho, Neurologia, Radiologia ou áreas correlatas).

9.4.4 Comprovação de equipe técnica mínima com relação dos profissionais que executarão os serviços com:

- a) Formação compatível;
- b) Registro no respectivo conselho (CRM, CRFa, etc., conforme o exame);
- c) Vínculo com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviço, etc.).



9.4.5 Licença/Alvará Sanitário

9.4.5.1 Alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, compatível com a atividade exercida.

9.4.6 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

9.4.6.1 Comprovação de cadastro ativo no CNES.

9.4.7 Atendimento às normas de saúde ocupacional através de

a) Declaração de que os exames serão realizados conforme as normas vigentes, especialmente:

- NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
- Normas da OIT para leitura de RX de tórax (quando aplicável).

9.5 - Empresa MEs e EPPs que apresentarem certidões com restrições durante a disputa, **terão 5 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis por igual período a critério da administração) para regularizar a situação, caso vençam.

9.6 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



9.11 - **É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.**

9.12 - Caso a licitante opte por anexar os documentos após a sessão de lances e o julgamento da proposta, caso seja declarada vencedora, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para apresentação de todos os documentos, **sob pena de inabilitação.**

9.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Para a prestação do serviço a contratada deverá disponibilizar clínica de atendimento a um raio de no máximo 60 KM da sede do Município de Jacuí, nos termos e condições deste edital e seus anexos.

10.2. Os servidores do Município de Jacuí se deslocarão até a clínica indicada pela contratada, os quais arcarão com os custos de ida e volta, desde que a clínica esteja localizada a um raio de até 60 Km da sede do Município. Caso a licitante pretenda prestar os serviços em um raio superior ao definido neste termo, deverá disponibilizar meios de transporte nas datas e horários definidos pela administração, a fim de conduzir os servidores da sede do Município até a clínica onde serão realizados os exames (Ida e volta), devendo arcar com todos os custos referentes ao transporte.

10.3. A contratada obriga-se a:

10.3.1. Manter seus profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe.

10.3.2. Executar os exames em local apropriado devidamente autorizado pelos órgãos de controle, em especial o que determina a legislação sanitária.

10.3.3. Os resultados deverão ser entregues aos servidores do Município de Jacuí, ou enviados por e-mail ao departamento pessoal da Contratante no caso de exames de urgência, deverá ser entregue no mesmo dia da realização.

10.3.4. A contratada não poderá cobrar dos servidores, qualquer complementação para realização dos exames objeto deste edital;

10.3.5. A contratada obriga-se a colocar à disposição do Município de Jacuí, a realização de todos os exames constantes no Termo de referência (Anexo I).

10.3.6. Atender todas as solicitações de exames encaminhados pelo departamento pessoal



do Município de Jacuí;

10.3.7. Atender os servidores com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.3.8. Garantir ao servidor a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.3.9. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do servidor, devendo este documento ser arquivado no Departamento Pessoal do Município de Jacuí;

10.3.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.3.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar Município e ao servidor;

10.3.12. Informar à Administração do município de Jacuí eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.3.13. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.3.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.3.15 Permitir o acesso de servidores para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços;

10.3.16. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de aviso de dispensa de licitação.

10.3.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber os serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



13.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Jacuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jacuí informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

13.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jacuí.

13.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 – O Município de Jacuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jacuí
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Jacuí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jacuí os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA



não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02010201.0412204012.006.33903900000.15000000000.016

02040403.0412204012.090.15000000000.33903900000.087

02050502.1545215012.054.33903900000.15000000000.120

02060206.0812208032.121.33903900000.15000000000.204

02080801.1212212092.086.33903900000.15000001001.317

02090901.1012210012.105.33903900000.15000001002.523

OBSERVAÇÃO: a dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

15 DAS SANÇÕES

15.1 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

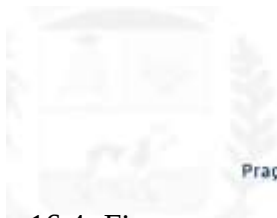
16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O procedimento será divulgado na plataforma AMM licita por meio do Link <https://ammlicita.org.br/> e site oficial do Município.

16.2- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.3- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 16.4- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 16.5 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 16.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 16.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 16.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 16.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 16.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 16.15 As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitacaopmjacui@hotmail.com ou



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



licitacao@jacui.mg.gov.br. E pelo Whatsapp (35) 99870-0537.

16.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta de contrato

Jacuí/MG, 05 de maio de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para a realização de serviços de exames periódicos (audiometria, eletroencefalograma, raio x de tórax oit e espirometria), para os servidores municipais.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Os objetos deverão ser cotados conforme as especificações complementares da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG sendo desclassificadas aquelas que não contiverem além do valor.

2.1.1 – Especificações estas que não poderão ser alteradas, em hipótese nenhuma, pela licitante em hipótese nenhuma, sob pena de desclassificação.

3- AVALIAÇÃO DE PREÇOS

3.1 A Administração Municipal realizou levantamento de preços por meio do sistema Colibri, ferramenta que utiliza como referência contratações públicas anteriormente realizadas para objetos semelhantes, permitindo a obtenção de valores praticados no mercado. Com base nessa metodologia, foi apurado o valor médio estimado, conforme demonstrado nas planilhas de custos abaixo:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO(LOTE: G L O B A L)	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00003557	ELETROENCEFALOGRAMA	SV	35,000	97,320	3.406,20
00002	00015163	ESPIROMETRIA ESPIROMETRIA	SV	8,000	57,490	459,92



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00003	00015161	EXAME DE AUDIOMETRIA	SV	70,000	60,940	4.265,80
00004	00015162	RAIO X DE TORAX OIT	SV	10,000	91,840	918,40

3.2 O valor total da presente dispensa está estimado em R\$9.050,32 (Nove mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

4- JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

4.1 A presente contratação tem por objetivo a realização de exames periódicos ocupacionais, quais sejam: audiometria, eletroencefalograma, raio-X de tórax padrão OIT e espirometria, destinados aos servidores municipais, em atendimento às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

4.2 A realização desses exames é imprescindível para o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento contínuo da saúde dos trabalhadores, conforme os riscos ocupacionais aos quais estão expostos.

4.3 Ressalta-se que tais exames são fundamentais para a prevenção, identificação precoce e controle de possíveis agravos à saúde dos servidores, contribuindo para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de reduzir afastamentos, aumentar a produtividade e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.4 A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da ausência de estrutura técnica, equipamentos adequados e profissionais habilitados no quadro do Município para a realização dos referidos exames, os quais demandam conhecimento específico, aparelhagem apropriada e observância às normas técnicas e sanitárias.

4.5 Ademais, a contratação visa assegurar a regularidade do Município perante os órgãos de fiscalização trabalhista e sanitária, evitando a aplicação de penalidades



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



administrativas, bem como a ocorrência de passivos trabalhistas decorrentes da não realização dos exames obrigatórios.

4.6 Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais, pela proteção à saúde dos servidores públicos e pela garantia da eficiência e continuidade da administração pública.

5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto contratual compreenderá as seguintes atividades:

5.1.1 Planejamento e organização dos exames: realização do levantamento dos servidores a serem atendidos, definição de cronograma e organização logística necessária à execução dos serviços, de modo a garantir eficiência e continuidade no atendimento às demandas do Município.

5.1.2 Realização dos exames ocupacionais: execução dos exames de audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria, por profissionais devidamente habilitados, com utilização de equipamentos adequados, calibrados e certificados, assegurando a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados.

5.1.3 Emissão de laudos e relatórios: elaboração de laudos técnicos individuais e relatórios consolidados dos exames realizados, devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, atendendo às exigências normativas aplicáveis.

5.1.4 Apoio à medicina do trabalho: fornecimento de informações e subsídios técnicos que auxiliem o setor competente do Município na avaliação das condições de saúde ocupacional dos servidores, contribuindo para decisões relativas à aptidão laboral e à adoção de medidas preventivas.

5.1.5 Conformidade legal e normativa: garantia de que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas de saúde e segurança do



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



trabalho, bem como com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5.1.6 Sigilo e proteção de dados: asseguração da confidencialidade, integridade e proteção dos dados e informações de saúde dos servidores, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.

5.1.7 Suporte técnico: disponibilização de atendimento para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e atendimento a eventuais demandas complementares do Município relacionadas aos serviços executados.

5.2 Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar unidade de atendimento (clínica ou laboratório) localizada a uma distância máxima de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Jacuí/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.3 O deslocamento dos servidores até a unidade indicada pela contratada será de responsabilidade dos próprios servidores, sem ônus para a Administração, desde que a unidade esteja localizada dentro do limite estabelecido no item 5.2.

5.4 Caso a contratada opte por disponibilizar unidade de atendimento localizada em distância superior ao limite estabelecido no item 5.2, ficará obrigada a fornecer, às suas expensas, transporte adequado para o deslocamento dos servidores, garantindo ida e volta, nas datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

5.5 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na realização de exames periódicos ocupacionais (audiometria, eletroencefalograma, raio-x de tórax OIT e espirometria) destinados aos servidores municipais, destaca-se que tais serviços não são disponibilizados no território do Município, em razão da ausência de empresas especializadas instaladas localmente.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.6 Diante dessa realidade, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado e constatou que os serviços são ofertados em municípios vizinhos, sendo viável sua execução dentro de uma distância razoável da sede do Município.

5.7 Nesse contexto, foi estabelecido o limite máximo de 60 km para a localização da unidade de atendimento, com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, visando evitar custos excessivos com deslocamento, reduzir o tempo de afastamento dos servidores de suas atividades, garantir maior agilidade na realização dos exames e assegurar a viabilidade operacional da execução contratual.

5.8 Adicionalmente, a previsão de que a contratada assuma integralmente o transporte dos servidores quando optar por unidade localizada além do limite estabelecido visa resguardar o interesse público, impedindo a transferência de custos adicionais à Administração.

5.9 Ressalta-se, por fim, que a referida exigência não compromete a competitividade, uma vez que há prestadores aptos em municípios próximos, mostrando-se medida razoável, proporcional e necessária para garantir a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7 – RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros para a contratação estão previstos no orçamento vigente do exercício de 2026, sob a seguinte dotação:

02010201.0412204012.006. 33903900000. 15000000000.016

02040403.0412204012.090. 15000000000. 33903900000.087

02050502.1545215012.054. 33903900000. 15000000000.120



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



02060206.0812208032.121. 33903900000. 150000000000.204

02080801.1212212092.086. 33903900000. 15000001001.317

02090901.1012210012.105. 33903900000. 15000001002.523

OBSERVAÇÃO: a dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

8 – PRAZOS/RENOVAÇÃO e REAJUSTE

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

8.2 A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à existência de dotação orçamentária e à avaliação favorável da Administração quanto à execução do objeto.

8.3 O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.

8.4 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.6 Eventuais alterações contratuais, inclusive prorrogações, reajustes e reequilíbrios, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

9 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



9.1 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de exames efetivamente executados, conforme demanda encaminhada pelo Departamento Pessoal do Município de Jacuí, observando-se os tipos de exames previstos no Termo de Referência.

9.1.2 Para fins de aferição, serão considerados apenas os exames devidamente realizados e comprovados por meio de relatórios de atendimento, contendo a identificação do servidor, o tipo de exame realizado, a data de execução e a assinatura do profissional responsável.

9.1.3 A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado dos exames realizados no período, acompanhado dos respectivos laudos e/ou comprovantes de execução, para conferência e validação pelo setor competente da Administração.

9.1.4 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os exames efetivamente autorizados pela Administração e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9.1.5 Eventuais divergências ou inconsistências nos relatórios apresentados deverão ser sanadas pela contratada antes da aprovação da medição

9.2 DO PAGAMENTO

9.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, observadas as normas financeiras do Município.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

10.2 Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.3 Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

10.4 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular prestação dos serviços.

10.5 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;

10.6 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;

10.7 Manter atualizada o Contrato e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

11.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Manter seus profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação aplicável.

11.2 Executar os exames em instalações adequadas, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em especial aqueles de vigilância sanitária, observando integralmente a legislação vigente.

11.3 Entregar os resultados dos exames diretamente aos servidores do Município de Jacuí e, quando solicitado ou em casos de urgência, encaminhá-los ao Departamento Pessoal da Contratante por meio eletrônico, no mesmo dia da realização.

11.4 Não cobrar dos servidores públicos municipais qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos exames previstos no objeto contratual.

11.5 Disponibilizar a realização de todos os exames previstos neste Termo de Referência, garantindo plena execução do objeto contratado.

11.6 Atender, de forma tempestiva, todas as solicitações de exames encaminhadas pelo Departamento Pessoal do Município de Jacuí.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11.7 Prestar atendimento aos servidores com dignidade, respeito, urbanidade e isonomia, assegurando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

11.8 Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações e dados dos servidores, em conformidade com a legislação vigente.

11.9 Colher a assinatura do servidor na segunda via do relatório de atendimento, devendo este documento ser devidamente arquivado junto ao Departamento Pessoal do Município de Jacuí.

11.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, tributos, taxas e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal.

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Jacuí ou aos servidores, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

11.12 Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração em sua razão social, quadro societário, diretoria ou estatuto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a respectiva documentação comprobatória atualizada.

11.13 Executar os exames em conformidade com as melhores práticas técnicas e científicas, observando rigorosamente as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

11.14 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e no edital, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.

11.15 Permitir o livre acesso de representantes da Administração Municipal para fins de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços.

11.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.



11.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



12.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

13 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jacuí, que acompanhará e atestará a correta execução dos serviços.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Jacuí, 05 de maio de 2026.

Adriana de Oliveira Izá

Secretária de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Viviana Cristina Aguiar
Chefe do Setor de Recursos Humanos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para a realização de serviços de exames periódicos (audiometria, eletroencefalograma, raio x de tórax oit e espirometria), para os servidores municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a realização de exames periódicos ocupacionais, quais sejam: audiometria, eletroencefalograma, raio-X de tórax padrão OIT e espirometria, destinados aos servidores municipais, em atendimento às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

A realização desses exames é imprescindível para o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento contínuo da saúde dos trabalhadores, conforme os riscos ocupacionais aos quais estão expostos.

Ressalta-se que tais exames são fundamentais para a prevenção, identificação precoce e controle de possíveis agravos à saúde dos servidores, contribuindo para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de reduzir afastamentos, aumentar a produtividade e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da ausência de estrutura técnica, equipamentos adequados e profissionais habilitados no quadro do Município para a realização dos referidos exames, os quais demandam conhecimento específico, aparelhagem apropriada e observância às normas técnicas e sanitárias.

Ademais, a contratação visa assegurar a regularidade do Município perante os órgãos de fiscalização trabalhista e sanitária, evitando a aplicação de penalidades administrativas, bem como a ocorrência de passivos trabalhistas decorrentes da não realização dos exames obrigatórios.



Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais, pela proteção à saúde dos servidores públicos e pela garantia da eficiência e continuidade da administração pública.

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Preencher a lacuna existente na realização de exames periódicos obrigatórios dos servidores municipais, diante da insuficiência de estrutura técnica e operacional própria do Município para a execução desses serviços especializados. A ausência de equipamentos adequados e de profissionais habilitados para a realização de exames como audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria compromete o atendimento às exigências legais de saúde e segurança do trabalho.

Tal cenário pode resultar em riscos à saúde dos servidores, bem como na inobservância das normas regulamentadoras aplicáveis, sujeitando a Administração a sanções e prejuízos administrativos. Assim, a contratação de empresa especializada visa garantir a realização adequada, tempestiva e tecnicamente segura dos exames periódicos, assegurando a promoção da saúde ocupacional, a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e a regularidade das obrigações legais do Município.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução dos serviços por servidores municipais
Inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura técnica adequada, tampouco de profissionais especializados e equipamentos necessários para a realização dos exames ocupacionais exigidos, como audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria. A implementação dessa estrutura demandaria elevado investimento financeiro e tempo, tornando-se antieconômica.

b) Contratação de pessoa física

Inviável, considerando que a prestação dos serviços envolve a realização de múltiplos



exames especializados, que exigem equipe multidisciplinar, equipamentos específicos e, em alguns casos, estrutura clínica adequada e regularizada junto aos órgãos competentes. Além disso, há limitações operacionais, sanitárias e legais que dificultam a execução integral do objeto por profissional autônomo, comprometendo a eficiência e a segurança dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada (solução escolhida)

Apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, uma vez que empresas especializadas dispõem de equipe qualificada, equipamentos apropriados e estrutura necessária para a realização dos exames com qualidade e segurança. Ademais, garante maior agilidade na execução, confiabilidade nos resultados, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e conformidade com a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de exames periódicos ocupacionais compreende a prestação de serviços técnicos na área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de garantir o monitoramento da saúde dos servidores municipais, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis.

A contratação compreenderá:

- **Planejamento e Organização dos Exames:** Levantamento dos servidores a serem atendidos, definição de cronograma de execução e organização logística para realização dos exames, de forma a atender às demandas do Município com eficiência.
- **Realização dos Exames Ocupacionais:** Execução dos exames de audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria, por profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos adequados e certificados, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados.



- **Emissão de Laudos e Relatórios:** Elaboração de laudos técnicos individuais e relatórios consolidados, contendo os resultados dos exames realizados, devidamente assinados por profissionais competentes, conforme exigências legais.
- **Apoio à Medicina do Trabalho:** Fornecimento de subsídios técnicos para auxiliar o setor responsável na avaliação das condições de saúde dos servidores, contribuindo para a tomada de decisões relacionadas à aptidão laboral e medidas preventivas.
- **Atendimento às Normas Legais e Regulamentares:** Garantia de que todos os procedimentos realizados estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como com as exigências dos órgãos fiscalizadores.
- **Sigilo e Proteção de Dados:** Assegurar o tratamento confidencial das informações de saúde dos servidores, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.
- **Suporte e Esclarecimentos Técnicos:** Disponibilização de suporte para esclarecimento de dúvidas, ajustes necessários e atendimento a eventuais demandas do Município relacionadas aos exames realizados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO(LOTE: G L O B A L)	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00003557	ELETROENCEFALOGRAMA	SV	35,000	97,320	3.406,20
00002	00015163	ESPIROMETRIA ESPIROMETRIA	SV	8,000	57,490	459,92
00003	00015161	EXAME DE AUDIOMETRIA	SV	70,000	60,940	4.265,80
00004	00015162	RAIO X DE TORAX OIT	SV	10,000	91,840	918,40

5.1 A estimativa da presente contratação foi elaborada com base no histórico de exames periódicos realizados em exercícios anteriores pelo Município, considerando a quantidade de servidores que necessitam de acompanhamento ocupacional contínuo.



Adicionalmente, foram consideradas as possíveis admissões de novos servidores ao longo do período de vigência contratual, as quais demandarão a realização dos exames previstos, conforme exigências legais de saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, a estimativa busca refletir, de maneira realista e prudente, a demanda atual e futura do Município, garantindo a adequada cobertura dos serviços contratados e evitando descontinuidade na realização dos exames ocupacionais obrigatórios.

6.JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A justificativa para o não parcelamento (contratação global ou por lote único) na contratação de empresa para a realização de exames periódicos ocupacionais baseia-se na necessidade de garantir a padronização técnica, a eficiência operacional, a economicidade e a responsabilidade integral sobre a execução do objeto.

Os serviços que compõem o objeto audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria são complementares e, muitas vezes, interdependentes no contexto da avaliação da saúde ocupacional dos servidores. A eventual divisão da contratação entre diferentes prestadores poderia ocasionar despadronização nos procedimentos, divergência de critérios técnicos, atrasos na entrega dos resultados e dificuldades na consolidação das informações.

Além disso, a fragmentação dos serviços poderia gerar falhas de comunicação entre os prestadores, comprometendo a qualidade dos laudos e relatórios, bem como dificultando a gestão e fiscalização contratual por parte da Administração.

Para evitar conflitos de responsabilidade e garantir maior segurança técnica, recomenda-se a contratação de uma única empresa, que será responsável pela execução integral dos exames, assegurando uniformidade nos métodos utilizados, confiabilidade dos resultados e maior agilidade na entrega dos serviços.

A prestação dos serviços por um único contratado também contribui para a otimização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e maior eficiência na



organização e execução dos exames, atendendo de forma adequada às necessidades do Município e às exigências legais aplicáveis.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza do objeto.

O procedimento adotará modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo vencedora a empresa que apresentar o menor lance final, desde que atenda às exigências técnicas.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual, entretanto, é importante ressaltar que ao valor estimado da contratação é compatível com o orçamento disponível, conforme declaração emitida pelo ordenador de despesas, a qual atesta que a despesa pretendida possui crédito orçamentário (dotação) disponível e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cobrir os custos da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração do presente Termo, foi realizado levantamento de mercado com base em cotações de preços obtidas junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto, por meio do sistema de cotação de preços Colibri, ferramenta utilizada para a formalização e registro de pesquisas de preços no âmbito das contratações públicas.

A pesquisa teve como finalidade subsidiar a estimativa preliminar de custos, bem como possibilitar a análise do custo total da contratação, em conformidade com a necessidade apresentada pela Secretaria solicitante.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, adotou-se como preço referencial a média aritmética dos valores obtidos nas cotações realizadas com empresas do setor, garantindo maior fidedignidade aos preços praticados no mercado.



10. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O valor estimado da contratação é compatível com o orçamento disponível, conforme declaração emitida pelo ordenador de despesas, a qual atesta que a despesa pretendida possui crédito orçamentário (dotação) disponível e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cobrir os custos da contratação.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- **Promoção da Saúde Ocupacional:** Monitoramento contínuo das condições de saúde dos servidores, possibilitando a identificação precoce de doenças ocupacionais e a adoção de medidas preventivas.
- **Conformidade Legal:** Atendimento às exigências das normas de saúde e segurança do trabalho, evitando sanções administrativas e garantindo a regularidade do Município perante os órgãos fiscalizadores.
- **Eficiência e Qualidade Técnica:** Realização dos exames com precisão, confiabilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, assegurando a qualidade dos laudos emitidos.
- **Redução de Afastamentos:** Diminuição de licenças médicas e afastamentos prolongados, por meio da prevenção e do acompanhamento adequado da saúde dos servidores.
- **Segurança Jurídica:** Mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, assegurando que o Município cumpra integralmente suas obrigações legais quanto à saúde ocupacional.
- **Otimização da Gestão de Pessoas:** Disponibilização de informações técnicas que auxiliem na tomada de decisões relacionadas à aptidão laboral e à alocação adequada dos servidores.
- **Agilidade e Organização:** Execução dos exames de forma planejada e eficiente, com cronograma definido, garantindo maior controle e organização por parte da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames periódicos ocupacionais (audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria) para os servidores do Município de Jacuí/MG é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada.

A medida atende às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, assegura a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, além de promover a prevenção de doenças ocupacionais e a preservação da saúde dos servidores públicos.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se indispensável ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao trabalhador, que regem a Administração Pública.

Jacuí-MG, 05 de maio de 2026.

Adriana de Oliveira Izá

Secretária de Administração e Finanças

Viviana Cristina Aguiar

Chefe do Setor de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

PROCESSO Nº:41/2026
DISPENSA Nº: 13/2026
CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando a dispensa na forma eletrônica nº 13/2026, Processo Administrativo nº 41/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxx**, com sede na xxxx, Nº xxx, Bairro xxxx, na Cidade de xxxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr(Sr^a). **xxxx**, brasileiro(a), inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxx, e no CPF nº. xxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para a realização de serviços de exames periódicos (audiometria, eletroencefalograma, raio x de tórax oit e espirometria), para os servidores municipais.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO(LOTE: G L O B A L)	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00003557	ELETROENCEFALOGRAMA	SV	35		
00002	00015163	ESPIROMETRIA ESPIROMETRIA	SV	8		
00003	00015161	EXAME DE AUDIOMETRIA	SV	70		
00004	00015162	RAIO X DE TORAX OIT	SV	10		



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TOTAL DO FORNECEDOR: R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do prazo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto contratual compreenderá as seguintes atividades:

3.1.1 Planejamento e organização dos exames: realização do levantamento dos servidores a serem atendidos, definição de cronograma e organização logística necessária à execução dos serviços, de modo a garantir eficiência e continuidade no atendimento às demandas do Município.

3.1.2 Realização dos exames ocupacionais: execução dos exames de audiometria, eletroencefalograma, raio X de tórax padrão OIT e espirometria, por profissionais devidamente habilitados, com utilização de equipamentos adequados, calibrados e certificados, assegurando a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados.

3.1.3 Emissão de laudos e relatórios: elaboração de laudos técnicos individuais e relatórios consolidados dos exames realizados, devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, atendendo às exigências normativas aplicáveis.

3.1.4 Apoio à medicina do trabalho: fornecimento de informações e subsídios técnicos que auxiliem o setor competente do Município na avaliação das condições de saúde ocupacional dos servidores, contribuindo para decisões relativas à aptidão laboral e à adoção de medidas preventivas.

3.1.5 Conformidade legal e normativa: garantia de que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

3.1.6 Sigilo e proteção de dados: asseguramento da confidencialidade, integridade e proteção dos dados e informações de saúde dos servidores, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.1.7 Suporte técnico: disponibilização de atendimento para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e atendimento a eventuais demandas complementares do Município relacionadas aos serviços executados.

3.2 Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar unidade de atendimento (clínica ou laboratório) localizada a uma distância máxima de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Jacuí/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.3 O deslocamento dos servidores até a unidade indicada pela contratada será de responsabilidade dos próprios servidores, sem ônus para a Administração, desde que a unidade esteja localizada dentro do limite estabelecido no item **3.2**.

3.4 Caso a contratada opte por disponibilizar unidade de atendimento localizada em distância superior ao limite estabelecido no item 3.2, ficará obrigada a fornecer, às suas expensas, transporte adequado para o deslocamento dos servidores, garantindo ida e volta, nas datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma fiel e regular pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

4.1.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade exigida pelo ato.

4.1.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

4.1.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Competências do Fiscal do Contrato

4.2.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.2.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.

4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.2.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassem sua competência.

4.3. Competências do Gestor do Contrato

4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.

4.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.3.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.3.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO , RECEBIMENTO , LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DA MEDIÇÃO

5.1.1 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de exames efetivamente executados, conforme demanda encaminhada pelo Departamento Pessoal do Município de Jacuí, observando-se os tipos de exames previstos no Termo de Referência.

5.1.2 Para fins de aferição, serão considerados apenas os exames devidamente realizados e comprovados por meio de relatórios de atendimento, contendo a identificação do servidor, o tipo de exame realizado, a data de execução e a assinatura do profissional responsável.

5.1.3 A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado dos exames realizados no período, acompanhado dos respectivos laudos e/ou comprovantes de execução, para conferência e validação pelo setor competente da Administração.

5.1.4 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os exames efetivamente autorizados pela Administração e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.1.5 Eventuais divergências ou inconsistências nos relatórios apresentados deverão ser sanadas pela contratada antes da aprovação da medição.

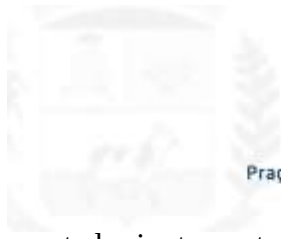
5.2 DO RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

5.2.1.1. A Administração realizará acompanhamento da execução do objeto, a fim de verificar se os profissionais disponibilizados atendem às condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se a assiduidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. Acompanhamento da execução dos serviços durante a sua prestação.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.3.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4 DO PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



execução mensal dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

5.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2 Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.3 Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

9.4 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular prestação dos serviços.

9.5 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;

9.6 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;

9.7 Manter atualizada o Contrato e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Manter seus profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação aplicável.

10.2 Executar os exames em instalações adequadas, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em especial aqueles de vigilância sanitária, observando integralmente a legislação vigente.

10.3 Entregar os resultados dos exames diretamente aos servidores do Município de Jacuí e, quando solicitado ou em casos de urgência, encaminhá-los ao Departamento Pessoal da Contratante por meio eletrônico, no mesmo dia da realização.

10.4 Não cobrar dos servidores públicos municipais qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos exames previstos no objeto contratual.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- 10.5** Disponibilizar a realização de todos os exames previstos no Termo de Referência (Anexo I), garantindo plena execução do objeto contratado.
- 10.6** Atender, de forma tempestiva, todas as solicitações de exames encaminhadas pelo Departamento Pessoal do Município de Jacuí.
- 10.7** Prestar atendimento aos servidores com dignidade, respeito, urbanidade e isonomia, assegurando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 10.8** Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações e dados dos servidores, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.9** Colher a assinatura do servidor na segunda via do relatório de atendimento, devendo este documento ser devidamente arquivado junto ao Departamento Pessoal do Município de Jacuí.
- 10.10** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, tributos, taxas e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal.
- 10.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Jacuí ou aos servidores, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 10.12** Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração em sua razão social, quadro societário, diretoria ou estatuto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a respectiva documentação comprobatória atualizada.
- 10.13** Executar os exames em conformidade com as melhores práticas técnicas e científicas, observando rigorosamente as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 10.14** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e no edital, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
- 10.15** Permitir o livre acesso de representantes da Administração Municipal para fins de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.16** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de edital de dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a prática, pela contratada, das seguintes condutas, dentre outras:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores ou ao interesse público;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente quanto à realização dos exames ou entrega dos laudos;

11.1.5 Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.6 Apresentar laudos ou relatórios com informações incorretas, incompletas ou em desacordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;

11.1.7 Descumprir normas sanitárias, técnicas ou de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

11.1.8 Deixar de manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados dos servidores;

11.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração;

11.1.10 Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável à responsabilização administrativa.

11.2 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1 Advertência;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, quando não houver prejuízo significativo à Administração.

11.4 A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos:

11.4.1 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, bem como nas hipóteses de descumprimento contratual que causem prejuízo à Administração;

11.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações de média gravidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 A natureza e a gravidade da infração;

11.7.2 Os danos causados à Administração e aos servidores;

11.7.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

11.7.4 A eventual reincidência;

11.7.5 A adoção de medidas corretivas pela contratada.

11.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.9 O processo de aplicação de sanções observará o devido processo legal, garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais.

11.10 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.2 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02010201.0412204012.006.33903900000.15000000000.016
02040403.0412204012.090.15000000000.33903900000.087
02050502.1545215012.054.33903900000.15000000000.120
02060206.0812208032.121.33903900000.15000000000.204
02080801.1212212092.086.33903900000.15000001001.317
02090901.1012210012.105.33903900000.15000001002.523

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



15.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS
PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

CONTRATADA
XXXXX
CPF: XXXXX

TESTEMUNHA 1
JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: 061.115.106-57

TESTEMUNHA 2
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: 116.036.576-81